# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 461/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16989/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1635192 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : DINACI VIEIRA MARQUES RANZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIA À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO N. 37/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : PLASMEDIC - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 72.053,06 |

**EXECUÇÃO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).**

Cuida-se do Contrato nº 37/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **PLASMEDIC - Comércio de materiais para uso médico e Laboratorial LTDA.**, objetivando a aquisição de material de consumo para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 72.053,06.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –52691/2017, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC –14849/2018, concluiu pela **regularidade** da execução financeira da Carta Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira da Carta Contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 72.053,06 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 72.053,06 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 72.053,06 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 72.053,06 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 37/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013

(Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**

RELATOR

MCR